SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 32/2026-SR/PF/PR

Em razão da competência a mim delegada através da Portaria n.º 17.414-DGP/PF, de 26 de janeiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 019, de 26 de janeiro de 2023, considerando o contido no processo SEI nº 08385.006780/2026-83, **DECLARO** inexigível a licitação, com fulcro no caput do Artigo 74, III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, nos termos abaixo:

FAVORECIDO: IM CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ: 39.506.701/0001-32

VALOR ANUAL/TOTAL: R$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais)

OBJETO: Contratação de serviços de capacitação de servidora lotada no NEOF/SELOG/SR/PF/PR

JUSTIFICATIVA

1. A Emenda Constitucional n.º 132/2023 promoveu a mais ampla e profunda Reforma Tributária das últimas décadas, instituindo novos tributos - Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e Imposto Seletivo (IS) — e estabelecendo um extenso e complexo período de transição, que se inicia em 2026 e se estende por vários anos. Essa mudança estrutural substituirá gradualmente PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS, impactando diretamente os preços praticados no mercado, a apropriação de créditos, as obrigações acessórias e os procedimentos relacionados às contratações públicas.

2. Diante desse novo cenário normativo, torna-se imprescindível a participação de servidores em curso específico sobre Reforma Tributária, com foco em capacitar a equipe para os novos procedimentos de retenção na fonte, escrituração e obrigações acessórias, mitigando riscos fiscais na execução financeira e orçamentária do órgão.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3. A ação de desenvolvimento denominada **"REFORMA TRIBUTÁRIA APLICADA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Impactos nos Contratos Administrativos, nas Retenções Tributárias e na Conformidade Fiscal"**, ofertada pela IM CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, não é uma capacitação convencional ou rotineira encontrada livremente no mercado, em razão do tema, seu conteúdo programático e o público específico.

4. A solução identificada mostra-se particularmente adequada em razão da experiência e da formação do profissional responsável pela capacitação, que reúne atuação nas áreas contábil, jurídica e de Administração Pública, além de experiência docente e conhecimento aplicado aos temas objeto do treinamento. Trata-se de profissional com experiência prática no âmbito da Administração Pública

Federal, inclusive com conhecimento dos sistemas estruturantes e dos procedimentos administrativos que integram a realidade dos órgãos e entidades federais.

5. Tal característica constitui elemento relevante para a escolha da solução, uma vez que a capacitação pretendida não se limita à apresentação teórica das alterações introduzidas pela Reforma Tributária, buscando também demonstrar seus efeitos concretos sobre os procedimentos, sistemas e rotinas da Administração Pública Federal, especialmente nos contratos administrativos, nas retenções tributárias e na conformidade fiscal.

6. Nesse cenário, a contratação pretendida enquadra-se, em princípio, na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, que contempla expressamente a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando presentes os requisitos legais, notadamente a inviabilidade de competição e a notória especialização do profissional ou empresa responsável pela capacitação.

7. A notória especialização foi demonstrada pelos documentos constantes dos autos, especialmente por meio de currículo profissional, formação acadêmica, experiência profissional, atuação docente, cursos e capacitações anteriormente ministrados, publicações e demais elementos capazes de evidenciar o reconhecido conceito do profissional no campo de sua especialidade e sua adequação à plena satisfação do objeto (148481442/147812267).

8. Ressalta-se, ainda, que a inviabilidade de competição, no caso concreto, não decorre simplesmente da inexistência de outros cursos ou profissionais que abordem genericamente a temática da Reforma Tributária, mas da necessidade de se considerar o conjunto específico de características da solução identificada, incluindo conteúdo programático, metodologia, abordagem prática e experiência do profissional responsável, elementos que devem ser analisados conjuntamente em face da necessidade administrativa concretamente identificada.

DOCUMENTOS INTEGRANTES

a) Documentação Ref. Notória Especialização SEI: nº 147812267/148481442;

b) Documentação Ref. Comprovação de Preços SEI: nº 148483471/148481679;

c) Habilitação, Certidões Negativas da Contratada e CADIN SEI: nº 148487355/148481295/148487795;

d) Disponibilidade Orçamentária, SEI nº 148458619.

RIVALDO VENÂNCIO
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional da SR/PF/PR

JULIO RODOLFO KUMMER
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional Substituto da SR/PF/PR

Documento assinado eletronicamente por **JULIO RODOLFO KUMMER**, **Superintendente Regional - Substituto(a)**, em 02/10/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148488728&crc=800E2577. Código verificador: **148488728** e Código CRC: **800E2577**.

Referência: Processo nº 08385.006780/2026-83 SEI nº 148488728

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

Capacitação Reforma Tributária 8/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2026	200364-SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ	ADAMO HENRIQUE LOUZADA	01/10/2026 15:50 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	32/2026	08385.006780/2026-83

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa IM CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (CNPJ 39.506.701/0001-32), responsável pela realização do "REFORMA TRIBUTÁRIA APLICADA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", que será realizado nos dias 7 a 9 de outubro de 2026, na cidade de Natal/RN. A proposta de contratação a ser realizada pela Polícia Federal objetiva capacitar a servidora MIRIAM CUNHA DE PAULA, lotada no setor Financeiro e Orçamentário do SELOG/SR/PF/PR.

1.2. A contratação se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme permissivo do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSID

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2027, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CON

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os eventuais materiais impressos utilizados e disponibilizados, devem ser passíveis de reciclagem, visando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental. Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O curso será realizado nos dias 7 a 9 de outbro de 2026, em Natal/RN.

5.1.2. A metodologia do curso de capacitação será prática e teórica, consistindo na apresentação do tema em conjunto com atividades práticas;

5.1.3. A Contratada fornecerá o material didático e certificado de participação para o participante que preencher a carga horária mínima exigida, conforme rigoroso controle de presença;

5.1.4. A capacitação apresenta o CONTEÚDO PROGRAMÁTICO constante no processo administrativo correspondente.

5.1.5. O local e horário da prestação do serviço assim como as rotinas a serem cumpridas estão descritas no documento SEI 147812267.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Fiscalização Administrativa

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI). 6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DO PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final do curso, o fiscal administrativo do contrato irá verificar se foram emitidos os respectivos certificados de conclusão de curso para cada participante.

7.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021) 7.4.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. 7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária. Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, 3 da Lei nº 14.133/2021. Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário. Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www. portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www. portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação. 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica: Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual : inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectivo sede;

8.16. Empresário individual : inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva Microempreendedor Individual - MEI : Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira : portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples : inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa : ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 3.990 (três mil e novecentos e noventa reais), conforme proposta acostada ao SEI sob nº 147812267.

9.2. O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/unidade: 00001/200364

Fonte de recursos: 1000000000

Programa de trabalho: 172379

Elemento de despesa: 339039

Plano interno: PF99BS9CAPA

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MIRIAM CUNHA DE PAULA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 01/10/2026 às 15:50:12.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

Estudo Técnico Preliminar 18/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 08385.006780/2026-83

2. Descrição da necessidade

2.1. O Ordenamento Jurídico Brasileiro determina que os órgãos e entidades das Unidades Federativas realizem licitações para aquisição de bens ou contratação de serviços e obras, salvo os casos especificados na legislação infraconstitucional, conforme destacado no artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna:

> *" Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)*
>
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*

A Emenda Constitucional n.º 132/2023 promoveu a mais ampla e profunda Reforma Tributária das últimas décadas, instituindo novos tributos — Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e Imposto Seletivo (IS) — e estabelecendo um extenso e complexo período de transição, que se inicia em 2026 e se estende por vários anos. Essa mudança estrutural substituirá gradualmente PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS, impactando diretamente os preços praticados no mercado, a apropriação de créditos, as obrigações acessórias e os procedimentos relacionados às contratações públicas.

Diante desse novo cenário normativo, torna-se imprescindível a participação de servidores em curso específico sobre Reforma Tributária, com foco em capacitar a equipe para os novos procedimentos de retenção na fonte, escrituração e obrigações acessórias, mitigando riscos fiscais na execução financeira e orçamentária do órgão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG/SR/PF/PR	MOZART PERSON FUCHS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. É imprescindível que a ação de capacitação seja realizada de forma presencial, em ambiente adequado, com disponibilização de todos os materiais, equipamentos e recursos necessários ao aperfeiçoamento profissional.
4.2. Nesse contexto, as aulas presenciais, com ambiente exclusivo e propício ao treinamento, tendem a ser mais proveitosas aos alunos, já que aumenta o foco no treinamento profissional, facilitando o acesso aos professores e colegas de profissão em dúvidas pontuais que eventualmente podem surgir durante a explanação do tema ou de casos reais que são apresentados.
4.3. A troca de experiências também é um fator primordial nos eventos presenciais, que agrega conhecimento e auxilia os participantes em sua atuação diária, já que, em diversos casos, são levantadas questões reais com soluções práticas e inovadoras para a Administração Pública. Assim, pode-se afirmar que o intercâmbio de informações entre os servidores que atuam nas esferas federais, estaduais e distritais é de grande auxílio para a solução de questões que desafiam a criatividade dos agentes, principalmente naquelas em que a lei é silente e não houve uma posição definitiva dos órgãos de controle.
4.4 A contratada deverá prover o local para realização do treinamento, em ambiente amplo, limpo e arejado, com espaço suficiente para abrigar todos os participantes, fornecendo materiais de apoio, como lápis, caneta, bloco de anotações e apostila com os temas a serem abordados. Além das instalações físicas e do material de apoio, todos os equipamentos e recursos tecnológicos para o bom andamento do treinamento serão custeados pela contratada, que detém expertise para quantificar e qualificar os objetos essenciais ao desenvolvimento das atividades e à interatividade dos participantes, com vistas ao

melhor aproveitamento dos temas abordados.
4.5. Exige-se que o corpo de professores tenha renome e experiência na área de Retenções Tributárias Procedimentos e Contabilização da Administração Pública, com boa didática, de modo que a capacitação consiga agregar conhecimento, análise crítica, sugestões de inovação, e preparar o servidor para atuar de forma racional, segura e eficiente.
4.6. Considerando que o objetivo da capacitação é o aperfeiçoamento de servidores públicos para aplicar corretamente as retenções tributárias vigentes e compreender, de forma estruturada e estratégica, os impactos da Reforma Tributária na Administração Pública, é primordial que o evento disponibilize palestras ou oficinas voltadas para a aplicação prática.
4.7. Assim, tendo em vista a gama de informações que nutre o tema, almeja-se que treinamento tenha, no mínimo, 21 (vinte e uma horas) horas-aula de duração, de modo a conseguir abordar as principais temáticas e atualizações sobre a matéria.
4.8. Ao final do evento, deverá ser disponibilizado certificado para todos os participantes que tiveram aproveitamento no curso.
4.9 Diante do exposto, considerando todas as peculiaridades que envolvem a contratação, exige-se que o fornecedor detenha experiência pretérita na realização de cursos de capacitação com carga-horária similar à pretendida

5. Levantamento de Mercado

5.1. Prospectando o mercado, foi identificado o evento de capacitação denominado “REFORMA TRIBUTÁRIA APLICADA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Impactos nos Contratos Administrativos, nas Retenções Tributárias e na Conformidade Fiscal”, cujo conteúdo programático se mostra diretamente relacionado às necessidades de atualização e aperfeiçoamento dos agentes públicos envolvidos nas atividades administrativas, orçamentárias, financeiras, contábeis e de contratações públicas.

5.2. O evento identificado satisfaz os requisitos almejados pela Administração, contando com a regência de profissional com mais de 25 anos de experiência prática e acadêmica na Administração Pública Federal. Reunindo as competências de Contador, Advogado, Professor e Consultor, o instrutor possui formação e experiência compatíveis com a complexidade dos temas que serão abordados, especialmente aqueles relacionados à Administração Pública, à análise contábil, aos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, à conformidade fiscal e aos impactos decorrentes da Reforma Tributária.

5.3. A abordagem proposta mostra-se particularmente adequada às necessidades da Administração, por integrar aspectos jurídicos, contábeis, tributários e administrativos, permitindo aos participantes compreender não apenas as alterações normativas decorrentes da Reforma Tributária, mas também seus reflexos práticos na execução dos contratos administrativos, nas retenções tributárias e nos procedimentos de conformidade fiscal.

5.4. Nesse cenário, vislumbra-se a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

> *“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *(…)*
>
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *(…)*
>
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
>
> *(…)*
>
> *§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

5.5. A hipótese de contratação pretendida encontra, portanto, enquadramento expresso na legislação vigente, uma vez que o objeto consiste na participação em evento de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, serviço expressamente previsto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133 /2021, desde que demonstrada a inviabilidade de competição e a notória especialização do profissional ou empresa responsável pela capacitação.

5.6. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece, desde a vigência da legislação anterior, a possibilidade de contratação direta de professores, conferencistas e instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como de inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros, conforme consignado na Decisão nº 439/1998-TCU-Plenário. Embora referido precedente tenha sido firmado sob a vigência da Lei nº 8.666/1993, seu entendimento quanto à possibilidade de contratação direta de capacitações guarda pertinência com a disciplina atualmente estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, que passou a prever expressamente o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal entre os serviços técnicos especializados passíveis de contratação por inexigibilidade.

5.7. No regime instituído pela Lei nº 14.133/2021, a caracterização da hipótese prevista no art. 74, inciso III, exige a presença de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a contratação de profissional ou empresa de notória especialização e a demonstração de que

seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto. Ressalte-se que a legislação vigente não reproduziu a exigência de natureza singular do serviço como requisito autônomo para a configuração da inexigibilidade, diferentemente do tratamento conferido pela Lei nº 8.666/1993.

5.8. Quanto ao caráter técnico especializado do objeto, verifica-se que a capacitação pretendida possui como finalidade o desenvolvimento e a atualização das competências dos agentes públicos diante das profundas alterações promovidas pela Reforma Tributária, abrangendo sua dimensão constitucional, notadamente a Emenda Constitucional nº 132/2023, bem como sua regulamentação infraconstitucional e os respectivos reflexos sobre as atividades desenvolvidas pela Administração Pública.

5.9. O conteúdo do evento contempla aspectos diretamente relacionados à atuação administrativa, incluindo os impactos da Reforma Tributária sobre contratos administrativos, retenções tributárias e procedimentos de conformidade fiscal. Trata-se, portanto, de temática de elevada relevância para a atualização dos agentes públicos, considerando a necessidade de compreensão das alterações normativas e de seus efeitos práticos sobre os procedimentos administrativos e financeiros.

5.10. Quanto à notória especialização, esta deverá ser demonstrada mediante os documentos que instruem o processo, especialmente currículo profissional, comprovação de formação acadêmica, experiência profissional, atuação docente, cursos e capacitações anteriormente ministrados, publicações, experiência na Administração Pública e demais elementos aptos a evidenciar o reconhecido conceito do profissional no campo de sua especialidade.

5.11. No caso concreto, a experiência acumulada pelo instrutor, que reúne formação e atuação profissional nas áreas contábil, jurídica e de Administração Pública, aliada à experiência docente e à atuação relacionada aos temas objeto da capacitação, constitui elemento relevante para demonstrar sua especialização e a pertinência de sua escolha para a execução do objeto pretendido.

5.12. Ademais, a adequação da capacitação à necessidade administrativa não decorre apenas da abordagem genérica da Reforma Tributária, mas da integração de conteúdos especificamente relacionados aos contratos administrativos, às retenções tributárias e à conformidade fiscal, matérias que possuem impacto direto sobre a atuação dos agentes públicos e demandam atualização diante do novo regime tributário.

5.13. Nesse contexto, a escolha do profissional responsável pela capacitação encontra justificativa na combinação entre sua experiência profissional, formação multidisciplinar, atuação docente e domínio dos temas abrangidos pelo evento, elementos que permitem inferir que sua atuação é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

5.13.1. Trata-se de profissional que atua diretamente no âmbito da Administração Pública Federal e possui experiência prática com os mesmos sistemas estruturantes e processos administrativos que integram a realidade dos órgãos e entidades federais. Dessa forma, sua atuação não se limita à abordagem teórica das alterações promovidas pela Reforma Tributária, permitindo a apresentação de seus impactos a partir da perspectiva concreta de quem vivencia, na prática, os desafios, gargalos operacionais e necessidades enfrentados pelos agentes públicos no exercício de suas atribuições.

5.13.2. A experiência do professor também proporciona uma abordagem integrada e abrangente da matéria, contemplando não apenas os aspectos normativos da Reforma Tributária, mas seus reflexos nas diferentes esferas da Federação e, especialmente, a forma como as alterações promovidas repercutem sobre os procedimentos, sistemas e rotinas da Administração Pública Federal. Essa visão multidimensional mostra-se particularmente relevante para a capacitação pretendida, uma vez que permite relacionar a legislação e seus efeitos com situações concretas enfrentadas no cotidiano da Administração.

5.13.3. Nesse contexto, a necessidade administrativa identificada não se resume à obtenção de conhecimento genérico sobre a Reforma Tributária, mas à capacitação dos agentes públicos a partir de uma abordagem especificamente direcionada à realidade da Administração Pública Federal, com enfoque nos contratos administrativos, nas retenções tributárias, nos sistemas estruturantes e na conformidade fiscal.

5.13.4. Por essa razão, a análise de alternativas disponíveis no mercado não deve considerar apenas a existência de cursos que abordem genericamente a Reforma Tributária, mas a aderência do conteúdo, da metodologia e, especialmente, da experiência do professor à necessidade concreta identificada pela Administração. Sob essa perspectiva, ainda que instituições como a Escola Nacional de Administração Pública – ENAP e outras escolas de governo disponibilizem capacitações relacionadas à temática, a mera existência de cursos sobre o assunto não demonstra equivalência entre as soluções, diante da especificidade da abordagem pretendida e da experiência prática diferenciada do professor responsável pelo curso objeto da presente contratação.

5.13.5. Assim, a especificidade da capacitação pretendida e a estreita vinculação entre a experiência profissional do professor e a realidade operacional da Administração Pública Federal tornam desnecessária a demonstração, no processo, da existência ou inexistência de cursos equivalentes em outras plataformas de capacitação, uma vez que a análise da solução deve considerar não apenas o tema geral do treinamento, mas o conjunto de características que o individualizam e o tornam adequado à necessidade administrativa concretamente identificada. A eventual existência de cursos sobre a Reforma Tributária em outras instituições, portanto, não é suficiente, por si só, para caracterizar solução equivalente àquela ora pretendida.

5.14. Assim, ainda, que a contratação direta não se fundamenta na inexistência absoluta de outros profissionais ou empresas capazes de ministrar cursos relacionados à Reforma Tributária, mas na inviabilidade de estabelecer, mediante critérios objetivos próprios de uma licitação, uma comparação capaz de selecionar proposta que assegure, de forma equivalente, a plena satisfação da necessidade específica da Administração, consideradas as características do conteúdo programático, a experiência e a especialização do profissional indicado e a aderência da capacitação às necessidades institucionais identificadas.

5.15. Então, diante das características específicas do objeto, da natureza predominantemente intelectual do serviço, da sua expressa previsão legal como serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como dos elementos destinados a comprovar a notória especialização e a adequação do profissional à plena satisfação da necessidade administrativa, entende-se configurada, em princípio, a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da necessária instrução processual com os demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução que se pretende contratar é a capacitação da servidora MIRIAM CUNHA DE PAULA, com vistas à correta análise da legislação aplicável às retenções tributárias, bem como à adequada execução dos procedimentos de retenção e de recolhimento dos tributos correspondentes. Busca-se, ainda, promover a atualização, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento de competências no que se refere à retenção de tributos no âmbito da Administração Pública, especialmente no tocante às novas obrigações acessórias e declarações obrigatórias, tais como o SPED, o eSocial, a EFD-Reinf e a DCTFWeb.

6.2. Por se tratar de serviço técnico profissional especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, poderá ser contratado mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no artigo 74, inciso III, letra "f" e parágrafo 3º, Lei nº 14.133/21.

6.3. Os serviços possuem natureza não continuada, definido pelo artigo 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 como aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. Assim, por se tratar de evento de capacitação, a ser realizado em um período prédeterminado, não há que se falar em demanda continuada que se prolonga além do período informado, estando adstrita ao cumprimento das obrigações estabelecidas para as partes.

6.4. Por sua vez, enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.5. Além do mais, a experiência nas contratações anteriores em eventos de capacitação permite dispensar a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição do instrumento por Nota de Empenho, cuja obrigação se encerra com a execução e aceite pela Administração Pública, sem riscos para defeitos ou vícios detectados após a execução dos serviços.

6.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo solicitado para atendimento da demanda é a contratação de 1 (uma) empresa executante para capacitação de apenas 1 (uma) servidora no evento correspondente**.**

7.2. Nesses termos, malgrado o número não seja suficiente para a capacitação de todo o pessoal, aqueles que tiverem a oportunidade de se capacitar poderão atuar como multiplicadores do conhecimento dentro da Polícia Federal.

7.3. O registro com o nome e demais dados da servidora indicada para a capacitação constam no Termo de Compromisso anexado aos autos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 3.990,00

8.1. Considerando a previsão de participação de 1 (uma) servidore, o custo total estimado para a capacitação é de R$ 3.990,00 (três mil e novecentos e noventa reais).

8.2. A razoabilidade dos valores cobrados pela empresa IM CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 39.506.701/0001-32 comprovar-se-á nos autos por meio de cópias de propostas e notas de empenho de outros órgãos/entidades, a fim de demonstrar que os valores ofertados estão compatíveis aos praticados no mercado.

No mesmo sentido é o teor da Orientação Normativa n° 17 da Advocacia-Geral da União:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e /ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Por se tratar de evento de capacitação, singular, e que agrega um grau de confiança no executor, não há que se falar em parcelamento ou divisibilidade do objeto. Nota-se que o objeto da contratação é a participação de servidores em evento de capacitação aberto a quaisquer interessados, de acordo com o conteúdo e dinâmica estabelecidos pela contratada, sem qualquer ingerência da contratante.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existe atualmente contratações similares, correlatas ou interdependentes em andamento para o mesmo objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação pretendida encontra-se em harmonia com o Plano Estratégico da Polícia Federal 2024/2027, que apresenta entre seus objetivos estratégicos o de - Transformar a PF em uma instituição orientada pela estratégia e governança, mediante a valorização dos servidores como objetivo estratégico, tendo como ação estratégica a gestão por competência, diante da qual serão fornecidos treinamento e capacitação adequados.

11.2. Pode-se citar, ainda, a Política de Desenvolvimento de Pessoal da Polícia Federal, instituída pela Portaria n° 6194-DG/DPF, de 16 de março de 2016, que prevê, em seu artigo 2º:

"Art. 2º: *São finalidades da Política de Desenvolvimento da Polícia Federal:*

I – Melhorar a qualidade, a eficiência e eficácia dos serviços prestados pela Polícia Federal;

II – desenvolver as competências individuais em função dos objetivos da instituição";

11.3. Assim, observa-se a relação entre o evento pleiteado e a política estratégica da Polícia Federal de capacitar os servidores, principalmente porque os agentes públicos alvo do evento atuam diretamente com recursos públicos, sendo um dos fatores críticos de sucesso da instituição a constante atualização e aprimoramentos imprescindíveis ao desenvolvimento de suas atividades.

11.4. Por sua vez, ressalte-se que a contratação está no Plano Anual de Contratações da Polícia Federal-PR, Documento de Formalização da Demanda - PGC/2025 - SEI nº 39731159, aprovado pela autoridade competente.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O evento a ser contratado fornece o conhecimento e a atualização necessária para uma atuação proba da servidora do NEOF/SELOG/SR/PF/PR, ou seja, permite ao agente público o preparo necessário para atuar com o respaldo da legislação e das recomendações pelos órgãos de controle, respeitando os ditames legais e os princípios norteadores da Administração Pública.

12.2. Nesse contexto, não resta dúvidas que a Polícia Federal necessita capacitar seus servidores, com vistas a atuarem de forma eficiente, efetiva e eficaz na condução das suas atribuições legais, alcançando resultados satisfatórios ao cumprimento da missão do órgão, pelo melhor preço possível.

12.3. Desse modo, a presente contratação possibilitará a servidora aprimorar suas habilidades, além de torná-la cada vez mais qualificada e apta a enfrentar os desafios com os quais a Superintendência se depara constantemente no cumprimento da sua missão institucional, disseminando o conhecimento a outros colegas, setores e delegacias.

12.4. Por todo o exposto, o principal resultado pretendido com a contratação é capacitação necessária à aplicação racional dos recursos públicos, objetivando à promoção do interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Conforme esclarecido acima, a experiência nas contratações anteriores em eventos de capacitação permite dispensar a formalização do instrumento contratual pela nota de empenho, já que, após a execução dos serviços e pagamento pela administração, não remanescem riscos futuros para as partes, conforme permissivo do artigo 95 da Lei nº 14.133/21:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."

13.2. Nesses termos, considerando que toda a programação e logística são de responsabilidade da contratada, as providências a serem adotadas pela Administração Pública consistem na indicação prévia dos servidores a serem capacitados, já que estes são lotados nas unidades gestoras da Polícia Federal em todas as regiões do país.

13.3. Por sua vez, tendo em vista que o evento ocorrerá em local disponibilizado pelo prestador, não existe qualquer necessidade de adequação ao ambiente do órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

14.2. Considerando que a contratação envolve a prestação de serviço técnico de capacitação e aperfeiçoamento profissional, eminentemente intelectual, salvo melhor juízo, não há impactos ambientais relevantes a demandar tratamento específico. Quanto aos materiais a serem fornecidos deverão considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

14.3. A contratada obrigatoriamente deverá atender às exigências previstas no Plano de Logística Sustentável da Polícia Federal.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Entendemos que a contratação é viável, diante da necessidade apresentada, submetendo-o à superior análise e aprovação da Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MIRIAM CUNHA DE PAULA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 01/10/2026 às 15:49:23.